PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@maxbr.com.br - HomePage: www.maxbr..com.br/pmp

LEI Nº988/08

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição República de 1988 dos servidores públicos do Poder Legislativo do Municíp de Piedade de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova (MG), no uso de suas atribuições legais, aprova, e e Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimo pontos percentuais) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República d 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, e ocupantes de cargos em comissão/ confiança do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo se aplica, também, aos servidores inativos, pensionistas e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República, e aos ocupantes de emprego ou função pública.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência março de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Piedade de Ponte Nova, 26 de março de 2008.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal